



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 215/2025

Projeto de lei complementar n. 21/2025, que“Altera a Lei Complementar n. 203, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari - MG e dá outras providências.”” / Proponente: Executivo

A matéria insere-se na competência tributária municipal, especialmente quanto ao IPTU e à definição da base de cálculo, na forma dos arts. 30, III, e 156, I, da Constituição Federal.

A EC 132/2023 alterou o §1º do art. 156 da CF para permitir que a atualização da base de cálculo do IPTU possa ser realizada por ato do Poder Executivo, desde que observados critérios gerais estabelecidos em lei municipal. O STF já consolidou que é *constitucional a atualização monetária da base de cálculo do IPTU por ato do Executivo, desde que a lei estabeleça critérios objetivos.* (STF, RE 648245, Tema 385, repercussão geral).

O projeto regulamenta exatamente essa autorização constitucional, permitindo a atualização infralegal da PGV sem configurar majoração de tributo (art. 97, §2º, CTN) e preservando o princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CF).

Não se vislumbra qualquer vício formal ou material, podendo ser objeto de apreciação pelo Plenário, ao qual cabe a análise de mérito.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Araguari, em data da assinatura eletrônica.

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada